PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2159

(19 DE DEZEMBRO DE 1991)

Dispõe sobre a criação de distrito e suas alterações territoriais.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os requisitos indispensáveis e cumulativos para a criação de distrito são:

I - ter cinquenta habitações, no mínimo, na povoação sede;

II - possuir trezentos eleitores, no mínimo, naquela área.

ARTIGO 2º - A criação de distrito e suas alterações territoriais terão início mediante representação assinada por 50 (cinquenta) eleitores domiciliados naquela área (Constituição do Estado, art. 145, parágrafo único).

ARTIGO 3º - A representação dará entrada na Câmara Municipal, sendo lida no Expediente e encaminhada à Comissão de Justiça, a qual, instruindo com a documentação necessária, solicitará ao Presidente seu encaminhamento ao Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990, art. 14).

ARTIGO 4º - O Instituto Geográfico e Cartográfico delimitará a nova linha perimétrica, atendendo as conveniências dos moradores da região e levando em conta, sempre que possível, os acidenets naturais (Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990, art. 14).

ARTIGO 5º - A Comissão de Justiça, recebendo os estudos elaborados pelo Instituto Geográfico e Cartográfico, apresentará um projeto de resolução solicitando a realização de consulta plebiscitária, o qual será incluído na Ordem do Dia para exame pelo Plenário (Constituição do Estado, art. 145, parágrafo único).

ARTIGO 6º - A Mesa da Câmara, com manifestação favorável do Plenário, solicitará ao Prefeito Municipal a realização do plebiscito.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2159

ARTIGO 7º - O Prefeito Municipal terá 60 (sessenta) dias para a realização do plebiscito, permitida a sua divulgação, para possibilitar ampla participação popular, significando o SIM a sua aprovação ao proposto e o NÃO a sua rejeição.

ARTIGO 8º - A Comissão de Justiça, de posse do resultado positivo do plebiscito , apresentará o correspondente projeto de lei de criação do distrito, que conterá o seu nome e suas divisas.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de dezembro de 1991.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/mfn